

## RESOLUÇÃO Nº 09/2009, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

*Estabelece a composição do Colegiado do Curso de Design.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a proposta encaminhada pela Congregação da Escola de Arquitetura, sede do Curso de Design e a manifestação da Câmara de Graduação, resolve:

Art. 1º Estabelecer a seguinte composição para o Colegiado do Curso de Design:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - 01 (um) docente da Escola de Arquitetura, pertencente ao Departamento de Tecnologia da Arquitetura e do Urbanismo-TAU;

IV - 01 (um) docente da Escola de Belas Artes, pertencente ou ao Departamento de Desenho-DES ou ao Departamento de Fotografia, Teatro e Cinema-FTC;

V - 01 (um) docente da Escola de Engenharia, pertencente ou ao Departamento de Engenharia de Estruturas-EES ou ao Departamento de Engenharia de Produção-EPD;

VI - 01 (um) docente da Faculdade de Ciências Econômicas, pertencente ou ao Departamento de Administração-CAD ou ao Departamento de Ciências Econômicas-ECN;

VII - 01 (um) docente da Escola de Arquitetura, pertencente ou ao Departamento de Análise Crítica e História da Arquitetura-ACR, ou ao Departamento de Projetos-PRJ ou ao Departamento de Urbanismo-URB;

VIII - Representação discente, na forma prevista no Estatuto e Regimento Geral da UFMG.

§ 1º O docente previsto no inciso III do *caput* deste artigo será indicado, juntamente com o respectivo suplente, pela Câmara Departamental, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo o mandato do membro suplente vinculado ao do membro efetivo.

§ 2º Os docentes previstos nos incisos IV a VII do *caput* deste artigo serão indicados, juntamente com os respectivos suplentes, pelas Congregações pertinentes, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo o mandato do membro suplente vinculado ao do membro efetivo.

Art. 2º O Coordenador e o Subcoordenador serão docentes da Universidade, eleitos pelo plenário do Colegiado, por maioria absoluta de votos, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º Até a eleição do primeiro Coordenador e do primeiro Subcoordenador do Colegiado, essas funções serão desempenhadas por Coordenador e Subcoordenador *pro tempore*, indicados pela Diretoria da Escola de Arquitetura.

Art. 4º O Colegiado do Curso de Design deverá estar plenamente constituído, com seu Coordenador e Subcoordenador, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação da presente Resolução.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professor Ronaldo Tadeu Pena  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão